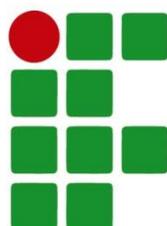




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2016 - PRE

Normatiza os procedimentos para elaboração do Plano de
Disciplina dos Cursos de Graduação



**INSTITUTO
FEDERAL**
Paraíba



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2016-PRE, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre procedimentos para elaboração do Plano de Disciplina dos Cursos de Graduação.

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeada pela Portaria nº 1.658, de 21/08/2014, publicada no DOU de 22/08/2014, CONSIDERANDO o disposto no Art. 71, Incisos V e X, do Regimento Interno, RESOLVE:

Normalizar os procedimentos quanto à elaboração e apresentação do Plano de Disciplina (Anexo I) dos Cursos de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para efeito da Instrução Normativa nº 01/2016-PRE, deve-se levar em consideração o cumprimento do disposto do Art. 13, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que descreve como sendo de responsabilidade do docente:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 2º Além do dispositivo citado, o Art. 36, § 1º e § 2º, da Resolução *ad referendum* nº 31/2016-CS, de 21 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Didático dos Cursos Superiores Presenciais e a Distância do IFPB,



também trata da responsabilidade docente no que concerne a elaboração, apresentação e cumprimento dos prazos definidos no calendário acadêmico para entrega do(s) plano(s) de disciplina(s), lê-se:

Art. 36 No início do período letivo, o docente deverá entregar ma cópia do plano de ensino aos discentes, assim como informar os critérios de avaliação, a periodicidade dos instrumentos de verificação de aprendizagem, a definição do conteúdo em cada verificação.

§ 1º O docente deverá entregar o plano de ensino em até 30 (trinta) dias antes do semestre à Coordenação do Curso, em cumprimento a alínea “b”, inciso IV, Art. 1º da Lei nº 13.168/2015, altera o Art. 47 da lei nº 9.394/96 e atualizações, salvo o cumprimento das responsabilidades legais.

§ 2º O docente responsável pela disciplina deverá discutir em sala de aula os resultados dos instrumentos de verificação da aprendizagem no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a sua realização.

Art. 3º A disponibilização do Plano de Disciplina também é um requisito legal e normativo do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presenciais e a Distância, de acordo com a edição de agosto de 2015, publicada pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES/MEC/INEP, atendendo os dispositivos regulatórios da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 01 de dezembro de 2010.

Art. 4º A instituição tem a obrigação de deixar acessível em página específica na internet ou sítio eletrônico oficial as informações, contendo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, em cumprimento a Lei nº 13.168, de 06 de outubro de 2015, que altera a redação do § 1º do Art. 47, da Lei nº 9.394/96.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO TEÓRICA

Seção I

Da Elaboração do Plano de Disciplina

Art. 5º Para elaboração e apresentação dos Planos de Disciplina (Anexo I) o docente deve considerar:

I - O conhecimento prévio do Plano Pedagógico do Curso (PPC) e das Diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);



II - O cumprimento da hora-aula adotada no IFPB de no mínimo de 50 (cinquenta) minutos de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007;

III - O Regimento Didático dos Cursos Superiores Presenciais e a Distância do IFPB, Resolução *ad referendum* nº 31/2016-CS, de 21 de novembro de 2016;

IV - A Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016, que define as regras para a oferta de disciplinas na modalidade à distância, integral ou parcial, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso;

V - A Resolução nº 142/2015-CS, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre as normas, critérios e procedimentos para a mobilidade acadêmica nacional e internacional de estudantes do IFPB;

VI - O Art. 5º, inciso V, da Resolução nº 141/2015-CS, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do Colegiado dos Cursos Superiores presenciais e a distância do IFPB;

VII - A Resolução nº 133/2015-CS, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Política Geral de Aquisição, Expansão e Atualização dos Acervos das Bibliotecas do IFPB;

VIII - A Nota Técnica nº 01/2016-DES/PRE, de 10 de junho de 2016, que dispõe sobre o procedimento para cumprimento das Resoluções nº 132/2015-CS, que trata da Política Ambiental e de sua integração aos programas dos cursos superiores ofertados no âmbito do IFPB;

IX - A Resolução nº 138/2015-CS, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre a aprovação da Política de Educação das Relações Étnico-Raciais do IFPB;

X - A Resolução nº 146/2015-CS, de 02 de outubro de 2015, que dispõe sobre a aprovação das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos nos cursos de educação superior e educação profissional técnica de nível médio, ofertados no âmbito do IFPB;

XI - O indicador 3.6, bibliografia básica, do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presenciais e a Distância, poderá obter conceito 5, quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo 3 (três) títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de 1 (um) exemplar para menos de 5 (cinco) vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e



tombado junto ao patrimônio da IES. Por exemplo: a disciplina Cálculo I do curso Tecnólogo em Construção de Edifícios com 30 (trinta) vagas semestrais deve ter no mínimo 6 (seis) exemplares de cada bibliografia básica. Caso algum título da bibliografia básica atenda a outro(s) curso(s), é necessário dividir o total de vagas do(s) outro(s) curso(s) pelo total de exemplares do título e recalculá-la a média considerando esses valores.

XII - O indicador 3.7, bibliografia complementar, do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presenciais e a Distância, poderá obter conceito 5, quando o acervo da bibliografia complementar, deve possuir, pelos menos, 5 (cinco) títulos por unidade curricular, com 2 (dois) exemplares de cada título ou com acesso virtual;

XIII - No caso de acervo virtual, citado na bibliografia básica ou complementar, pelo menos 1 (um) título virtual por unidade curricular, a proporção de alunos por exemplar físico, considerando o conceito 5, passa a figurar menos de 6 (seis) vagas anuais pretendidas/autorizadas;

XIV - A citação de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, devem atender as principais áreas do curso, considerando o conceito 5, maior ou igual a 20 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 (três) anos.

Seção II

Da Seleção Bibliográfica das Unidades Curriculares

Art. 6º Para substituir títulos esgotados em componentes em andamento ou selecionar bibliografia para um novo componente curricular o docente deve considerar:

I - A preferência para títulos de livros, devendo evitar capítulo de livro ou artigo de periódico, tese ou dissertação, sites ou arquivos disponíveis na internet. Se for muito relevante, indicar como complementar;

II - O acervo da biblioteca e os livros catalogados em sua área, isto é, os principais autores, dentre outras particularidades de cada componente, verificando, também, a quantidade já disponível para empréstimo, antes de solicitar a aquisição de novos livros;



III - Antes de solicitar a aquisição de novos livros, verificar a sua disponibilidade no mercado;

IV - A indicação de títulos deve ser feita pelos docentes da área, considerando a relevância do material para a formação do aluno quanto à bibliografia básica e a bibliografia complementar, indicando o nome completo do autor, sem abreviar, título completo da obra, local, editora e ano. Estes são elementos indispensáveis para a correta localização da obra. A falta dessas informações dificulta a identificação na hora da aquisição, tornando passível de erro.

Art. 7º Para a obtenção de conceito satisfatório a excelente, de acordo com o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presenciais e a Distância, cada componente deve prever quantidades mínimas de 3 (três) títulos para a bibliografia básica e 5 (cinco) para a bibliografia complementar, na proporção média de exemplares por vagas oferecidas anualmente, de acordo com o conceito a pleitear, assim como periódicos especializados na área.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos em articulação com a Diretoria de Educação Superior (DES), Diretoria de Articulação Pedagógica (DAPE) e Diretoria de Educação a Distância e Projetos Especiais (DEADPE).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.


MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Pró-Reitora de Ensino